

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, da cidade de Itabirito, criado pela Lei nº 3383, de 31 de março de 2020, reger-se-á por este Regimento interno:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O CMDM é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e tem por finalidade possibilitar a participação popular, propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos da mulher no município de Itabirito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I- Promover a política municipal da mulher, visando extinguir as discriminações que a atingem, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida, econômica, social, política e cultural;
- II- Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e da fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Itabirito;
- III- Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- IV- Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município indicando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pelas políticas da mulher, as prioridades propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

- V- Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- VI- Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pelas políticas públicas da mulher, relatórios circunstanciados de todas as atividades desenvolvidas pelo conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VII- Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- VIII- Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- IX- Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- X- Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- XI- Analisar e acompanhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XII- Pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- XIII- Criar canais de diálogo com a sociedade civil a fim de promover a participação dos cidadãos e contribuir para a construção de políticas públicas que atendam às demandas das mulheres ampliando assim os espaços de discussão, formulação e deliberação.
- XIV- Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o CMDM;
- XV- Rever o Regimento Interno do CMDM sempre que for necessário;
- XVI- Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

CAPÍTULO III

Da Composição e Representação

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é composto por 18 (dezoito) integrantes e seus respectivos suplentes, com direito a voto, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do poder

público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

§ 1º Os suplentes poderão ser convocados para as reuniões do conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento dos conselheiros efetivos.

§ 2º O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada relevante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 3º O mandato dos membros do CMDM será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ilimitadamente, a depender das indicações do Poder Público e da eleição dos membros da sociedade civil.

Art. 4º - A representação do Poder Público será composta por 09 (nove) representantes titulares e seus respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas por ato do chefe do poder executivo, sendo:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Prevenção e Mobilidade Urbana;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI. 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Gabinete do Governo Municipal;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo;
- VIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
- IX. 01 (um) representante da Procuradoria Municipal Consultiva.

Parágrafo Único - As funções dos membros do CMDM serão consideradas relevante serviço público, não lhes cabendo qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º - A representação da Sociedade Civil Organizada será eleita e composta por 09 (nove) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades legalmente constituídas e prioritariamente atuantes na promoção dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Itabirito/ MG;

Art. 6º - A eleição dos integrantes da Sociedade Civil Organizada do CMDM será realizada em Assembleia convocada especialmente para esse fim, por Edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º - A Assembleia de eleição será convocada a cada dois anos pelo presidente do CMDM.

§ 2º - A Presidência do CMDM deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos integrantes deste Conselho.

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos um ano e indicar um representante titular e um suplente para participação na Assembleia de eleição do CMDM.

Art. 7º - Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de seus integrantes efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 8º - A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria responsável pela execução da política de atendimento à mulher, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 9º - Os integrantes do CMDM e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura

Art. 10 - O CMDM compõe-se de:

- I. Conferência;
- II. Plenária;
- III. Diretoria;
- IV. Secretaria Executiva.

Seção I – DA CONFERÊNCIA

Art. 11 - A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será realizada em Itabirito/MG e ocorrerá consoante o calendário nacional das Conferências.

§ 1º - A Conferência será organizada e convocada pelo CMDM, conjuntamente com fóruns e movimentos de mulheres do município de Itabirito/MG;

§ 2º - A Conferência será presidida por representantes do CMDM e do Movimento de Mulheres;

§ 3º - As resoluções da Conferência definirão as ações e políticas do CMDM;

Seção II – DA PLENÁRIA

Art. 12 - A Plenária é a unidade superior de deliberação do CMDM.

§ 1º - A Plenária reunir-se-á ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Presidência ou requerimento da maioria absoluta de seus representantes;

§ 2º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias e as extraordinárias com 24 horas de antecedência, constando da convocação a pauta a ser discutida;

§ 3º - As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples dos integrantes presentes deste Conselho;

§ 4º - Todas as reuniões do CMDM serão abertas à participação de quaisquer interessados, que, a critério da Presidência, poderão fazer o uso da palavra.

Art. 13 - A sessão Plenária obedece à seguinte organização:

- I. Abertura da sessão;
- II. Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III. Leitura do expediente e comunicações;
- IV. Discussão e votação da matéria em pauta;
- V. Assuntos diversos;
- VI. Encerramento.

Parágrafo Único - A pauta será preparada pela diretoria devendo prever a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias, onde não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão da Plenária.

Art. 14 - A Presidente tem direito ao voto comum e ao desempate.

Art. 15 - As manifestações do CMDM assumirão, dentre outras, a forma de indicação, recomendação, projeto, relatório, parecer, resolução ou decisão;

Art. 16 - A matéria destinada ao exame da Plenária poderá ser previamente distribuída pela Presidente à Secretária Executiva.

Seção III – DA DIRETORIA

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar o plano de trabalho do CMDM, que será submetido a Plenária para aprovação;
- II. Acompanhar a elaboração das atas das reuniões, e dar cumprimento à política aprovada pela Plenária, coordenando as atividades do CMDM.

Art. 18 - A Diretoria é composta por Presidente e Vice-Presidente.

Da Presidência

Art. 19 - A Presidência do CMDM será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, competindo-lhe:

- I. Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II. Dirigir as atividades do Conselho;
- III. Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV. Proferir voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V. Atribuir à Secretária Executiva a execução das ações emanadas nas sessões plenárias;
- VI. Assinar os expedientes e documentos do CMDM;
- VII. Praticar todos os atos administrativos de competência do CMDM;
- VIII. Assinar as resoluções e demais atos normativos aprovados pelo CMDM.

parágrafo Único - A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea das duas, presidirá o Conselho seu integrante mais antigo na condição de conselheira.

Da Vice-Presidência

Art. 20 - A Vice-Presidente será eleita pelo CMDM, em conformidade com o Regimento Interno, competindo-lhe:

- I. Apoiar e auxiliar a Presidente em todas as suas funções;
- II. Responder pelo CMDM quando da ausência da Presidente;

Art. 21- A Secretária-Geral do CMDM compete:

- I. Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II. Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III. Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho; IV.

Organizar e manter a guarda de papeis e documentos do Conselho;

V. exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

CAPÍTULO V

Do Conselho

Art. 22 - Às conselheiras incumbe:

- I. Integrar as sessões plenárias e as comissões;
- II. Apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria ou à Secretaria Executiva;
- IV. Encaminhar, por meio da Diretoria, pedido escrito de informações aos órgãos públicos municipais;
- V. Participar de Grupos de Trabalho;
- VI. Usar da palavra pedindo-a previamente à Presidência da sessão ou à Presidência da comissão;
- VII. Examinar documentos existentes no arquivo do CMDM;
- VIII. Executar atividades que lhes forem atribuídas pelas sessões plenárias;
- IX. Proferir declarações de voto e consigná-las em ata, quando assim o desejar;
- X. Obter cópia ou certidão de documentos constantes dos arquivos do CMDM;
- XI. Utilizar-se dos serviços da secretaria executiva para fins relacionados com o mandato de conselheira.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento do Conselho

Art. 23 - O desempenho da função de integrante do CMDM, não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço.

Art. 24 - Perderá o mandato a Conselheira titular que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem se fazer representar por sua Suplente e sem apresentar justificativa à Presidente. Caso apresente justificativa, a Presidente a encaminhará ao Plenário, na reunião seguinte à da última falta, e essa se pronunciará a respeito.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento legal da Conselheira titular, ou de sua renúncia expressa ou tácita, assumirá a vaga a Conselheira suplente, na ordem disposta pela Portaria de designação das integrantes do Conselho.

Art. 25 - A Presidente do Conselho pode conceder licença à Conselheira que a solicitar, por escrito, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Único - A Conselheira pode desistir da licença, devendo, nesta hipótese, reassumir suas funções na primeira sessão que se seguir.

Art. 26 - As Conselheiras suplentes terão, nas reuniões, o direito à voz e, na ausência da titular, o direito a voz e voto, sendo que para as representantes da sociedade civil, prevalecerá a ordem estabelecida pela Portaria de designação das integrantes do Conselho.

Parágrafo Único - As Conselheiras suplentes também poderão se candidatar para comporem a Diretoria do CMDM, uma vez que as atividades que serão exercidas são compatíveis tanto para as conselheiras titulares quanto para as conselheiras suplentes, e contribuem para o fortalecimento do CMDM.

CAPÍTULO VII

Da ata de reunião

Art. 27- A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CMDM.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pela Presidente e numeradas tipograficamente.

§ 3º - As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 28- As atas serão assinadas somente pela Presidente e pelos membros presentes à reunião da respectiva ata que foi lavrada.

CAPÍTULO VIII

Considerações Finais

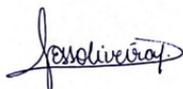
Art. 29 – As decisões do CMDM que criam despesas serão executadas se autorizadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 30- Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante votação em plenária através da maioria simples.

Parágrafo Único - As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias da reunião convocada para tal fim.

Art. 31 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itabirito - CMDM

Art. 32 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Plenário.



Itabirito, 07 de março de 2024.
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itabirito

E.S. Salvador de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de Itabirito